

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

1. PLANILHA PARA DISCRIMINAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E IDENTIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E DOS POSTOS DE TRABALHO

Especialidade/Unidade de Saúde	Centro Médico	Centro de Assistência Odontológica	Centro de Assistência Psicológica e Social	Centro de Capacitação Física	Postos de Trabalho (Postos Clínicos)	Grau de Insalubridade
Assistente Social SGI2 30h D	0	0	9	0	9	Médio
Enfermeiro(a) SGI2 30h D	23	2	3	0	28	Médio
Farmacêutico(a) SGI2 30h D	13	2	0	0	15	Médio
Fisioterapeuta Geral e Oral SGI2 30h D	8	2	0	0	10	Médio
Fonoaudiólogo(a) SGI2 30h D	6	2	0	0	8	Médio
Nutricionista SGI2 30h D	6	1	0	0	7	Médio
Profissionais de Educação Física SGI2 30h D	0	0	0	12	12	Médio
Psicólogo(a) SGI2 30h D	0	2	30	0	32	Médio
Terapeuta Ocupacional SGI2 30h D	0	0	4	0	4	Médio
Total de Postos de	56	11	46	12	125	

NOTAS

NOTA 1: Trata a demanda a respeito da contratação de serviços especializados em atividades clínicas complementares de nível superior, de caráter continuado, para atender as unidades de atendimento em saúde do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), nas seguintes especialidades: Assistente Social (SSO), Enfermeiro(a) (ENF), Farmacêutico(a) (FAR), Fisioterapeuta (FIS), Fonoaudiólogo (FON), Nutricionista (NUT), Profissionais de Educação Física (PEF), Psicólogo(a) (PSI) e Terapeuta Ocupacional (TOC).

NOTA 2: A metodologia de aferição do quantitativo de profissionais a serem contratados foi feita com base na disponibilidade de postos de trabalho, não havendo outra unidade de medida possível no presente caso.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

2. PLANILHA PARA ORÇAMENTO DE INSUMOS - EPI's, UNIFORMES E ACESSÓRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E OUTROS

Item	Descrição Resumida da Especificação (1)	Qtde Anual por Funcionário (2)	Valor Unitário (4)	Qtde/Mês (3) e (5)	Valor Total Mensal
EPI'S (6)					
1	Jaleco Feminino: Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de pacientes. Características Técnicas Mínimas: Jaleco modelagem feminina, com 3 bolsos frontais chapados com recortes diferenciados, manga longa, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, cinto fixo com 2 botões na parte de trás. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 36 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça. Jaleco Masculino: Aplicação: Equipamento de proteção a ser utilizado durante o atendimento clínico de paciente. Características Técnicas Mínimas: Jaleco com 3 bolsos frontais chapados, manga longa, modelagem reta, gola alfaiate, fechamento frontal por 5 botões, fendas em cada lateral para acesso aos bolsos das calças. Composição dos Tecidos: Tecido Camisaria 100% Poliéster. Tamanho adequado ao usuário: 38 a 54. No jaleco deverá constar a identificação da empresa, na forma de logomarca costurada na parte superior da manga direita, assim como a identificação do profissional e da especialidade no bolso superior esquerdo, bordado na cor preta. Forma de Apresentação: peça. Unidade de Fornecimento: peça.	3		19.26	R\$ 0.00
Uniformes e Acessórios (6)					
2	Camiseta Meia-Manga: Poliéster (100%) ou Poliamida (tecido Slim Dry - 91% Poliamida, 9% Elastano); Cor: branca com gola Cinza-escuro (#474747).	3		3.45	R\$ 0.00
3	Short: Tecido: Tactel. Composição: 100% poliamida; Cor: Cinza-escuro (#474747); CMYK Cinza-escuro 64/54/51/52.	3		3.45	R\$ 0.00
4	Gorro com pala: Em tecido preto.	2		2.30	R\$ 0.00
5	Tênis: Calçado esportivo e estilo "running", par na cor preta, cadarço preto, sendo que a entressola poderá ser branca ou preta.	2		2.30	R\$ 0.00
6	Meias: Meias esportivas lisas preta, de 100 (cem) mm (cano médio).	3		3.45	R\$ 0.00
7	Jaqueta: Tecido: Tactel. Composição: 100% poliamida; Cor: Cinza-escuro (#474747); Contendo: Sigla do CCF do lado esquerdo de quem veste; Nome "Professor Fulano" do lado direito de quem veste; Na parte de trás "CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA. CMYK Cinza-escuro 64/54/51/52.	2		2.30	R\$ 0.00
8	Calça: Tecido Tactel. Composição: 100% poliamida; Cor: Cinza-escuro (#474747).	2		2.30	R\$ 0.00
Materiais e utensílios (6)					
9	Crachá funcional com cordão/tirante. Crachá: material PVC, espessura de 0,76mm, tamanho de 55mm x 86mm, impressão direto no PVC, com foto e identificação do profissional (nome, matrícula e cargo) e identificação da empresa (logomarca). Cordão/tirante: material em tecido 100% poliéster, largura de 20mm, comprimento aberto de 85cm.	1		11.98	R\$ 0.00
Outros (6)					
10	Certificado Digital (e-CPF) do tipo A3 com token, com validade de 1 (um) ano.	1		2.88	R\$ 0.00
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO EM EPI's, UNIFORMES E ACESSÓRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E OUTROS - MENSAL					R\$ 0.00
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO EM EPI's, UNIFORMES E ACESSÓRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E OUTROS - ANUAL					R\$ 0.00

OBS.:

(1) A especificação dos EPI's, uniformes, materiais, utensílios e outros devem ser seguidas em todos seus detalhes, pois a qualidade dos produtos deverá ser a máxima possível, por se tratar de um serviço insalubre, que exigem máximo zelo e cuidado. Além disso, a boa apresentação dos profissionais é fundamental para que o serviço de saúde da PMDF ofereça um serviço de qualidade à família policial militar. Todos os insumos estarão sujeitas à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas acima. Poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações quanto a tipo de material, cor e modelo, desde que mantidas as condições mínimas detalhadas de cada produto, mediante atesto da Administração.

(2) Os EPI's atenderão apenas os profissionais que serão empregados no Centro Médico e no Centro de Assistência Odontológica, ou seja, apenas 67 profissionais desempenharão suas atividades fazendo o uso de EPI. Os crachás devem ser usados pela totalidade dos profissionais, ou seja, os 125 profissionais devem estar identificados com crachás ao longo da jornada de trabalho.

(3) As quantidades mensais foram obtidas pela divisão simples das quantidades anuais por 12 meses.

(4) Informar o valor unitário dos custos dos insumos, incluindo valor com fretes e excluindo taxas de administração ou qualquer outro valor adicional. O custo dos insumos não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

(5) As quantidades estimadas incluem insumos de reserva para substituição imediata, em caso de necessidade. Para isso, somada a quantidade de profissionais prevista no Estudo Técnico Preliminar, foi acrescentado o quantitativo de 15%, para eventuais despesas com profissionais substitutos.

(6) Os insumos deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega. A contratada não poderá exigir do profissional o insumo usado na entrega dos novos. Em caso de desligamento do profissional, no entanto, é obrigatória a devolução dos insumos à empresa contratada.

Resumo de Gastos com Insumos	Valor (R\$)/Qtd.
Gasto total mensal com EPI (Jaleco)	R\$ 0.00
Quantidade de postos de serviço com uso de EPI (Jaleco)	67
Valor mensal de EPI (Jaleco) por posto de serviço	R\$ 0.00
Gasto total mensal com Uniformes e Acessórios	R\$ 0.00
Quantidade de postos de serviço com uso de Uniformes e Acessórios	12
Valor mensal de Uniformes e Acessórios por posto de serviço	R\$ 0.00
Gasto total mensal com Materiais e Utensílios (Crachá)	R\$ 0.00
Quantidade de postos de serviço com uso de Materiais e Utensílios (Crachá)	125
Valor mensal de Materiais e Utensílios (Crachá) por posto de serviço	R\$ 0.00
Gasto total mensal com Outros (Certificação Digital)	R\$ 0.00
Quantidade de postos de serviço com uso de Outros (Certificação Digital)	30
Valor mensal de Outros (Certificação Digital) por posto de serviço	R\$ 0.00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
ASSISTENTE SOCIAL SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Assistente Social	Médio	Posto de Serviço	9
B Centro Médico - Setor Policial Sul				0
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				0
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				9

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento.

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Tipo de Serviço	Serviço Social
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Salário-Base (3)	R\$ 3.446,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Social - ASS
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

		%	Valor (R\$)
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º salário (8)	8,33%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12,10%	R\$ 0,00
Subtotal Submódulo 2.1		20,43%	R\$ 0,00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambiental do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto n.º 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE - 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
		Subtotal	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
		Subtotal Submódulo 4.1	10.41%
			R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerar-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2 SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
		Subtotal Submódulo 4.2	N/A *
		N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
		Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	10.41%
			0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes ou EPI's (39)	N/A*
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)	R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)	N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)	N/A*
		Total Módulo 5 - Insumos Diversos
		R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)		
		Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0.00%
			R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**4. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
ENFERMEIRO(A) SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Enfermeiro(a)	Médio	Posto de Serviço	3
B Centro Médico - Setor Policial Sul				23
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				2
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				28

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Enfermagem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2235-05
3	Salário-Base (3)	R\$ 4.750,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermeiro(a) – ENF
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.

Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8,33%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12,10%	R\$ 0,00
Subtotal Submódulo 2.1			20,43%
			R\$ 0,00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto n.º 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE - 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1 = um mês de salário não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
Subtotal		2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1		10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2		N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)			Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes ou EPI's (39)		R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá)		R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)		N/A*
D	Outros (Certificação Digital)		N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. O valor do insumo foi multiplicado por 25/28, uma vez que, do total de postos de trabalho, apenas 25 demandarão uso de EPI. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)		
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**5. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
FARMACÊUTICO(A) SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Farmacêutico(a)	Médio	Posto de Serviço	0
B Centro Médico - Setor Policial Sul				13
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				2
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				15

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Tipo de Serviço	Farmácia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2234-05
3	Salário-Base (3)	R\$ 4,819.75
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Farmacêutico(a) – FAR
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.

Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1			20.43%
			R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto n.º 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE - 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
	Subtotal	2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
	Subtotal Submódulo 4.1	10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
	Subtotal Submódulo 4.2	N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
	Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)			Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes ou EPI's (39)		R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)		R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)		N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)		N/A*
	Total Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)		
	Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**6. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
FISIOTERAPEUTA GERAL E ORAL SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Fisioterapeuta Geral e Oral	Médio	Posto de Serviço	0
B Centro Médico - Setor Policial Sul				8
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				2
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				10

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Fisioterapia Geral e Oral
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2236-05
3	Salário-Base (3)	R\$ 4,534.89
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Fisioterapeuta Geral e Oral – FIS
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)			
2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1			20.43% R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambiental do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tíquetes ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE - 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)			%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)		0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)		1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)		0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)		0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)		0.60%	R\$ 0.00
Subtotal			2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)		7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1			10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2			N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada		N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente			10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)				Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes ou EPI's (39)			R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)			R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)			N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)			N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)			R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)			R\$ 0.00
C	Tributos		0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)			R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)			R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais		0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)			
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NIVEL SUPERIOR EM SAUDE - PMDF

**7. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
FONOAUDIÓLOGO(A) SG12 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Fonoaudiólogo(a)	Médio	Posto de Serviço	0
B Centro Médico - Setor Policial Sul				6
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				2
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				8

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Fonoaudiologia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2238-10
3	Salário-Base (3)	R\$ 4,438.65
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Fonoaudiólogo(a) – FON
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo com site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1		20.43%	R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto n.º 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE – 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
Subtotal		2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1		10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2 SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2		N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes e EPI's (39)	R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)	R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)	N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)	N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)		
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NIVEL SUPERIOR EM SAUDE - PMDF

**8. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
NUTRICIONISTA SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Nutricionista	Médio	Posto de Serviço	0
B Centro Médico - Setor Policial Sul				6
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				1
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				7

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Nutrição
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2237-10
3	Salário-Base (3)	R\$ 3,898.66
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Nutricionista – NUT
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1		20.43%	R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tíquetes ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE – 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
Subtotal		2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1		10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2 SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2		N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes ou EPI's (39)	R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)	R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)	N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)	N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)		
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NIVEL SUPERIOR EM SAUDE - PMDF

**9. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)
Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.**

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)				
UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A	Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Profissionais de Educação Física	Posto de Serviço	0
B	Centro Médico - Setor Policial Sul			0
	Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul			0
C	Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul			12
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				12

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento .

MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Educação Física
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2241-20 ou 2241-40
3	Salário-Base (3)	R\$ 3.700,31
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Profissionais de Educação Física- EFI
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo como site salario.com.

Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)			
SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1		20.43%	R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRÁ (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRÁ = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOT), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE – 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)		%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)	0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)	1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)	0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)	0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)	0.60%	R\$ 0.00
Subtotal		2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)	7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1		10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de meses no ano; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2 SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2		N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes ou EPI's (39)	R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá)	R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)	N/A*
D	Outros (Certificação Digital)	N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultado destas planilhas será transportados para os campos acima automaticamente. Não há previsão de despesas com materiais e utensílios, equipamentos e outros. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)		R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)		R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%	R\$ 0.00
C1	Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)		R\$ 0.00
C2	Tributos Distritais (ISS) (43)		R\$ 0.00
C3	Tributos Municipais	0.00%	R\$ 0.00
Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)			
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL	R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
PSICÓLOGO(A) SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Psicólogo(a)	Médio	Posto de Serviço	30
B Centro Médico - Setor Policial Sul				0
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				2
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				32

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento.

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	Tipo de Serviço	Psicologia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2515-10
3	Salário-Base (3)	R\$ 3,841.63
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Psicólogo(a) – PSI
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

	%	Valor (R\$)
A Salário-Base (3)	N/A *	
B Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F Outros (especificar)	0.00%	R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração		R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo com site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)		
	%	Valor (R\$)
2.1 SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A 13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1		20.43%
		R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE – 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1 = um mês de salário não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)			%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)		0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)		1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)		0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)		0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)		0.60%	R\$ 0.00
Subtotal			2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)		7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1			10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 \div 30 \div 12) + (5 \div 30 \div 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 \div 30 \div 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 \div 30 \div 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2			N/A *
Subtotal Submódulo 4.2			N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada	N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente			10.41%
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente			0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)			%	Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes ou EPI's (39)			R\$ 0.00
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)			R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)			N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)			R\$ 0.00
Total Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. O valor do insumo foi multiplicado por 2/32, uma vez que, do total de postos de trabalho, apenas 2 demandarão uso de EPI. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)			R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)			R\$ 0.00
C	Tributos	0.00%		R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)			R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)			R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais	0.00%		R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)			
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
	VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL	R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

**11. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
TERAPEUTA OCUPACIONAL SGI2 30H D - GRAU DE INSALUBRIDADE 2 (MÉDIO)**

Dados para Composição dos Custos - Modelo Anexo VII-D - IN 05/2017, atualizada em 28/10/2020.

I	INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
II	Nº DO PROCESSO	00054-00145650/2023-99

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Cidade/UF	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	N/A*
D	Vigência do Contrato em Meses	12
E	Jornada de Trabalho	30 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (1)

UNIDADE DE ATENDIMENTO - LOCAL	TIPO DE SERVIÇO/POSTO	GRAU DE INSALUBRIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR
				Postos de serviço por centro de saúde (2)
A Centro de Assistência Psicológica e Social - Setor Policial Sul	Terapeuta Ocupacional	Médio	Posto de Serviço	4
B Centro Médico - Setor Policial Sul				0
Centro de Assistência Odontológica - Setor Policial Sul				0
C Centro de Capacitação Física - Setor Policial Sul				0
Quantidade Total (em função da unidade de medida)				4

Obs.: (1) Planilha adaptada às necessidades dos centros de saúde da PMDF. (2) O número de profissionais foi definido para cada uma das unidades de atendimento.

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Tipo de Serviço	Terapia Ocupacional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2239-05
3	Salário-Base (3)	R\$ 5,104.80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Terapeuta Ocupacional – TOC
5	Data-base da categoria (dia/mês)	N/A*

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (3)	N/A *	
B	Adicional Periculosidade (30% sobre a remuneração - NR 16.2) (4)	N/A *	N/A *
C	Adicional Insalubridade: grau médio, 20% sobre o salário fixado da categoria (NR 15) (5)	20.00%	R\$ 0.00
D	Adicional Noturno (6)	N/A *	N/A *
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (7)	N/A *	N/A *
F	Outros (especificar)		R\$ 0.00
Total Módulo 1 - Composição de Remuneração			R\$ 0.00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses. Como salário-base da categoria adotamos a média dos salários pagos de acordo com o plano de cargos e salários do Hospital da Criança de Brasília (HCB), do Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), assim como o preço médio do salário da categoria pago no Distrito Federal, de acordo com site salario.com.
Obs.: (3) O salário-base não poderá ser inferior ao salário fixado para a mão de obra. (4) O adicional de insalubridade exclui o adicional de periculosidade e vice-versa. Como o serviço objeto da contratação condiz com as atividades e operações insalubres constantes da Norma Regulamentadora n. 15 (NR-15), editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 e, ao mesmo tempo, não condiz com as atividades e operações perigosas constantes da Norma Regulamentadora n. 16 (NR-16), também editada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, consideramos para o presente cálculo o adicional de insalubridade. (5) Esta planilha refere-se especificamente aos profissionais que atuarão em áreas de grau médio de insalubridade, para fins de orçamento e contratação. Os graus de insalubridade de cada área de atendimento foram estabelecidos em laudo técnico pericial de médico do trabalho. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo fixado para a mão de obra. (6) Não haverá trabalho noturno. (7) Não haverá trabalho noturno. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS (8)

2.1	SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário (8)	8.33%	R\$ 0.00
B	Férias e Adicional de Férias (9)	12.10%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.1		20.43%	R\$ 0.00

Obs.: (8) Referências: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; art. 1º a 3º da Lei n. 4.090/1962; parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.787/1989; e n. 14 do Anexo XII da IN 05/2017 do MPDG. (9) Item 14 do Anexo XII da IN 5/2017 MPDG, incluído o custo com substituto na cobertura de férias.

Nota 2: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

Nota 3: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 4: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa n. 7, de 2018)

2.2	SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições (10)	%	Valor (R\$)
A	INSS (11)	20.00%	R\$ 0.00
B	Salário educação (12)	2.50%	R\$ 0.00
C	Seguro acidente do trabalho (SAT = RAT X FAP) (13)		R\$ 0.00
D	SESC ou SESI (14)	1.50%	R\$ 0.00
F	SENAI ou SENAC (15)	1.00%	R\$ 0.00
G	SEBRAE (16)	0.60%	R\$ 0.00
H	INCRA (17)	0.20%	R\$ 0.00
I	FGTS (18)	8.00%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 2.2		33.80%	R\$ 0.00

Obs.: (10) Percentuais incidentes sobre a remuneração e determinados por lei. (11) INSS = 20% sobre o valor total da remuneração. (12) Salário Educação = 2,50% sobre o valor total da remuneração. (13) Seguro acidente do trabalho (SAT), que corresponde à alíquota adicional para custear a aposentadoria especial denominada Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A alíquota do RAT será de 1%, 2% ou 3% sobre o valor total da remuneração, dependendo do grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, Inc. II, da Lei n. 8.212/1991. Aplica-se 1% para risco leve, 2% para risco moderado e 3% para risco grave. As alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente, de acordo com o § 1º do art. 202 do Decreto n. 3.048/1999. O enquadramento é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99. Por sua vez, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), estabelecido com base no art. 10 da Lei n. 10.666/2003 e no § 1º do art. 202-A do Decreto n. 3.048/1999, consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (0,5%) a dois inteiros (2%) aplicado à respectiva alíquota, considerado o critério de truncamento na quarta casa decimal. A licitante deve utilizar o seu FAP para preencher a planilha de custos e formação de preços. (14) SESC OU SESI = 1,50% sobre o valor total da remuneração. (15) SENAI ou SENAC = 1% sobre o valor total da remuneração. (16) SEBRAE = 0,60% sobre o valor total da remuneração. (17) INCRA = 0,20% sobre o valor total da remuneração. (18) FGTS = 8%.

2.3	SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Desconto legal sobre transporte (máximo 6% da remuneração) (19)	R\$ 226.38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Vales, tickets ou cartão alimentação) (20)	N/A *
C	Assistência médica e familiar (21)	
D	Outros (Seguro de Vida e Auxílio Funeral) (22)(23)	R\$ 0.94
Subtotal Submódulo 2.3		R\$ 227.32

Obs.: (19) Seguindo a tarifa máxima de transporte público paga no Distrito Federal, de acordo com o site da Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOT), para esta contratação foi estabelecido o custo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para cada trecho, totalizando R\$ 11,00 (onze reais) para os trechos de ida e volta, por dia de trabalho. Para o cálculo do valor mensal a ser descontado do trabalhador, referente ao transporte, contamos 247 dias úteis para o ano de 2024 (média mensal de 20,58 dias úteis), de acordo com o Decreto Distrital n. 45.425/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e locais, bem como estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, e dá outras providências. O valor obtido neste item corresponde ao custo efetivo do transporte, embora o empregador deva considerar que desconto máximo permitido (e aqui considerado) por empregado seja de 6% sobre o salário-base. (20) *N/A. (21) De acordo com a Lei Distrital n. 4.799/2012, que instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, a contratada deverá obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para operacionalização do plano de saúde (22) Para o Auxílio Funeral adotou-se como referência as disposições da Convenção Coletiva da Categoria SBH/SINDATE – 2023/2024. Dessa maneira, no caso de falecimento do profissional, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo. Memória de Cálculo: R\$ 1.412,00 (salário mínimo vigente)/125 (número de postos de trabalho)/12 (meses no ano). (23) Não há previsão de outros benefícios.* N/A = Não se aplica.

2	Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20.43%	R\$ 0.00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	33.80%	R\$ 0.00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 227.32
Total Módulo 2 - Encargos e Benefícios		54.23%	R\$ 227.32

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (24)		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (25)	0.46%	R\$ 0.00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (26)	0.04%	R\$ 0.00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (27)	3.60%	R\$ 0.00
D	Aviso Prévio Trabalhado (28)	1.94%	R\$ 0.00
E	Incidência de GPS, FGTS, e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (29)	0.66%	R\$ 0.00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (30)	0.40%	R\$ 0.00
Total Módulo 3 - Provisão para Rescisão		7.10%	R\$ 0.00

Obs.: (24) Percentuais a serem direcionados à conta vinculada em garantia. (25) Memória de cálculo: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$. Onde: 1= um mês de salário não trabalhado; 12= número de meses do ano; 0,0555 = pessoal demitido estimado pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (26) Memória de cálculo: $(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$. (27) Considerando o artigo 12 da Lei n. 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social, foi utilizado o percentual de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Memória de cálculo: $4 \times 0,9 = 3,6\%$. Onde: 4 = Valor da Multa do FGTS; 0,90 ou 90% = percentual sobre o qual recai a penalidade, considerando que estima-se que 10% dos empregados pedem contas. (28) Deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. Memória de cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$. Onde: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano. (29) Para o cálculo deste item aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. (30) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta vinculada bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado é de 4% e que o percentual adotado para multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 3,6%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,4%, para o item multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (31)			%	Valor (R\$)
4.1	SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (32)		0.00%	R\$ 0.00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (33)		1.67%	R\$ 0.00
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade (34)		0.021%	R\$ 0.00
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho (35)		0.33%	R\$ 0.00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (36)		0.60%	R\$ 0.00
Subtotal			2.62%	R\$ 0.00
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1 (37)		7.79%	R\$ 0.00
Subtotal Submódulo 4.1			10.41%	R\$ 0.00

Obs.: (31) Os itens que contemplam o módulo 4 se refere ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação de serviço. (32) Custo já previsto na letra B do Submódulo 2.1. (33) Memória de cálculo: $((1 + 30 + 12) + (5 + 30 + 12)) \times 100 = 1,67\%$, em que: 1 = dia de ausência legal; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; e 5 = dias de ausências por doença; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano. (34) Licença de 5 dias. Considerando que nascem filhos de 1,5% (0,015) dos trabalhadores no período de um ano, temos a seguinte memória de cálculo: $(5 + 30 + 12 \times 0,015) \times 100 = 0,021\%$, em que: 5 = dias de licença paternidade; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,015 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (35) Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada tem que remunerá-lo. Memória de cálculo: $[(15 + 30 + 12) \times 0,08] \times 100 = 0,33\%$, em que: 15 = dias de atestados pagos pela empresa; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 0,08 = estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 8% dos empregados. (36) Licença de quatro meses por ano, considerando a estimativa de 2% (0,02) das empregadas que usufruem desta licença. Memória de cálculo: $[(4/12) \times 0,02 \times 100] = 0,6\%$, em que: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência arbitrado; 100 = porcentagem. (37) Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) (33,80%) sobre o somatório do submódulo 2.1 (20,43%) e sobre as alíneas A, B, C, D, e E do submódulo 4.1 (2,62%) = $(20,43\% \times 0,338 + 2,62\% \times 0,338 = 7,79\%)$. Percentual passível de mudança a depender do SAT do Módulo 2.2, a ser informado pela empresa contratada. * N/A = Não se aplica.

4.2	SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		N/A *	N/A
Subtotal Submódulo 4.2			N/A *	N/A
4	Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		10.41%	0.00
4.2	Substituto na Intrajornada		N/A *	N/A
Total Módulo 4 - Custo da Reposição do Profissional Ausente			10.41%	0.00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (38)				Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes ou EPI's (39)			N/A*
B	Materiais e Utensílios (Crachá) (39)			R\$ 0.00
C	Equipamentos (Manutenção e Depreciação)			N/A*
D	Outros (Certificação Digital) (39)			N/A*
Total Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 0.00

Obs.: (38) Os valores mensais lançados neste módulo correspondem a cada empregado. (39) Os valores dos insumos deverão ser preenchidos em planilha própria. Os resultados da planilha *Insumos* serão transportados para os campos acima automaticamente. * N/A = Não se aplica.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	
A	Custos Indiretos (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4) (40)			R\$ 0.00
B	Lucro (percentual incidente sobre a soma dos módulos 1, 2, 3 e 4, e sobre os custos indiretos) (41)			R\$ 0.00
C	Tributos		0.00%	R\$ 0.00
	C1. Tributos Federais (COFINS e PIS - especificar) (42)			R\$ 0.00
	C2. Tributos Distritais (ISS) (43)			R\$ 0.00
	C3. Tributos Municipais		0.00%	R\$ 0.00
	Informar ao lado a opção de regime tributário da empresa (Super Simples Isento ou não, Lucro Real ou Lucro Presumido)			
Total Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			0.00%	R\$ 0.00

Obs.: (40) Foi estipulado o limite do custo indireto entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (41) Foi estipulado o limite do lucro entre 3% e 15% buscando evitar propostas inexequíveis ou exorbitantes. (42) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão ser, necessariamente, compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido – conforme legislação pertinente. (43) De acordo com o Decreto Distrital n. 25.508/2005, e com o enquadramento da empresa.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSÃO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 0.00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 227.32
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 0.00
D	MÓDULO 4 -CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 0.00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0.00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 227.32
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO	R\$ 0.00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL		R\$ 227.32

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF**12. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	Assistente Social SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	9	R\$ 2,045.89
II	Enfermeiro(a) SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	28	R\$ 6,365.00
III	Farmacêutico(a) SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	15	R\$ 3,409.82
IV	Fisioterapeuta Oral e Geral SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	10	R\$ 2,273.21
V	Fonoaudiólogo(a) SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	8	R\$ 1,818.57
VI	Nutricionista SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	7	R\$ 1,591.25
VII	fissionais de Educação Física SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	12	R\$ 2,727.86
VIII	Psicólogo(a) SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	32	R\$ 7,274.28
IX	Terapeuta Ocupacional SGI 2 30 D	R\$ 227.32	1	R\$ 227.32	4	R\$ 909.29
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 28,415.17

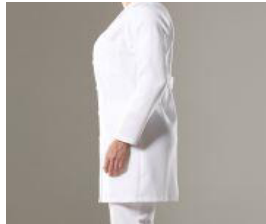
5. QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
	Valor Mensal do Serviço	R\$ 28,415.17
	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 340,982.00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE - PMDF

13. MODELO DE PEÇAS DE EPI'S

JALECO FEMININO - MODELO



JALECO MASCULINO - MODELO



13. MODELO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CAMISETA MEIA-MANGA

Fonte: Myriad Pro Bold*
Cor: Cinza-escuro (#424242);
Tamanho: 5pt
Altura: 9mm

Iniciais: CCF*
Tamanho: 25x57mm

Fonte: Myriad Pro Bold*
Cor: Cinza-escuro (#424242);
Tamanho: 10pt
Altura: 70mm
Distância da gola: 100mm



SHORTS





ACESSÓRIOS (GORRO COM PALA, TÊNIS E MEIAS)



JAQUETA



CALÇA

